



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU

Capítulo I

Da Denominação, natureza, sede, duração e fins.

Artigo 1º - A Fundação Hospitalar de Paraguaçu, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no cartório do primeiro ofício da cidade de Alfenas, no livro 200, folha 244, com data de 29 de setembro de 2000 é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem duração por prazo indeterminado e possui sede e foro na cidade de Paraguaçu, estado de Minas Gerais, na Rua Padre Piccinini, 528, Centro.

Artigo 3º - A Fundação Hospitalar de Paraguaçu é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas sob nenhuma forma.

Artigo 4º - A Fundação tem por finalidades principais e permanentes:

- I. A administração e manutenção do hospital denominado “Hospital e Maternidade São Francisco de Assis”, bem como o desenvolvimento de outras atividades de assistência social relacionadas com a área da saúde;
- II. Atendimento médico em geral, tanto em regime ambulatorial, quanto no internamento, para a população e para pacientes carentes;
- III. Manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas de Cooperação Técnico-Científica em Programas de Saúde;



- IV. Promover cursos de treinamento para pessoal de apoio na área hospitalar;
- V. Criar e administrar planos de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A Fundação presta serviços permanentes e não participará, direta ou indiretamente, de quaisquer atividades político-partidárias ou de caráter religioso, sendo-lhe vedada qualquer discriminação.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizer necessário, as quais ser regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A Fundação Hospitalar de Paraguaçu aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 7º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo II

Do patrimônio e das receitas.

Artigo 8º - O patrimônio inicial da Fundação é constituído pelo imóvel (Hospital e Maternidade São Francisco de Assis) situado à Rua Padre Piccinini, 528, Centro, na cidade de Paraguaçu/MG; pela importância de R\$14.000,00 (Quatorze mil reais) e por todos os bens indicados na escritura pública de constituição.

Artigo 9º - Constituem, ainda, patrimônio e receita da Fundação:

- I. Doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios ou pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



- II. As dotações orçamentárias consignadas à Fundação nos orçamentos da União, Estado ou Município;
- III. As rendas resultantes das prestações de serviços e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV. As rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- V. Recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação do Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

§2º - A permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo Conselho Curador, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

§3º - No caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério do Conselho Curador nos termos deste estatuto.

Artigo 10 – O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de recursos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, desde que haja prévia aprovação do Curador de Fundações e sejam observadas as exigências legais, as disposições estatutárias e a escritura de constituição da Fundação.

Artigo 11 – A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



Parágrafo Único: Os membros componentes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Órgão Executivo da Fundação não respondem, direta nem subsidiariamente pelas obrigações desta, ressalvada, porém, a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem.

Capítulo III

Da estrutura orgânica.

Artigo 12 – São órgãos deliberativos, administrativos, fiscais e executivos da Fundação respectivamente:

- I. O Conselho Curador;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Presidência.

Artigo 13 – Além dos órgãos estabelecidos no Artigo 12, fica criada a Superintendência, como órgão auxiliar da Presidência, com as competências estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 14 – O cargo de Superintendente será remunerado, sendo esta remuneração fixada pelo Presidente da Fundação e homologada pelo Conselho Diretor.

Seção I

Do Conselho Curador.

Artigo 15 – O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação, será constituído:

- I. Pelos instituidores expressamente indicados na Escritura Pública de constituição da Fundação;



- II. Por 01 (um) membro designado pela Associação Médica de Paraguaçu, competindo-lhe, em conformidade com a legislação vigente, exercer o controle finalístico da Fundação;
- III. Por 01 (um) membro qualificado da área de saúde, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraguaçu e homologado pelo Conselho Curador.

§1º - Os instituidores da Fundação são membros natos do Conselho Curador, devendo sua vaga ser preenchida, a critério do Conselho Curador, em caso de morte, ato expreso de vontade destes ou quando se desligarem de suas atividades no Hospital e Maternidade São Francisco de Assis. Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo terão mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sendo permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo.

§2º - A presença dos membros às reuniões do Conselho Curador é obrigatória, podendo os mesmos, com exceção dos membros natos, por decisão deste Colegiado, serem substituídos, em conformidade com o Estatuto, em caso de não comparecimento por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, ou, ainda, em caso de impedimento definitivo.

Artigo 16 – Caberá a Presidência do Conselho Curador a um de seus membros, eleito por seus pares, o qual terá voto de qualidade em caso de empate, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução por mais um mandato consecutivo.

Artigo 17 – Ao Conselho Curador compete:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Indicar e eleger, nos termos deste Estatuto, por maioria de votos, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Decidir, em reunião especialmente convocada para esse fim, sobre as reformas estatutárias, propostas pelo Conselho Diretor, desde que haja fundados motivos de ordem legal, administrativa ou estatutária que justifiquem o ato;



- IV. Exercer o controle finalístico da Fundação bem como, decidir, como instância máxima, em grau de recurso, sobre as questões internas ou de caráter disciplinar;
- V. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre a destituição do Presidente da Fundação ou membro do Conselho Diretor, desde que haja fundados motivos de ordem legal, administrativa ou estatutária que justifiquem o ato;
- VI. Aprovar, anualmente, o relatório de atividades, a prestação de contas, e o plano de metas da Fundação;
- VII. Homologar as decisões do Conselho Diretor que impliquem na oneração ou alienação dos bens patrimoniais da Fundação;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- IX. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É permitido o exercício cumulativo das funções integrantes do Conselho Curador e integrante do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar de Paraguaçu.

Artigo 18 – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre a prestação de contas e relatório anual das atividades do exercício e o programa de trabalho para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Fundação, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 19 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados, salvo em caráter de urgência, a critério de seu Presidente.

Parágrafo Único: O “quorum” de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:



- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da Fundação.

As demais deliberações do Conselho Curador serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes nas reuniões.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir as reuniões em caráter ordinário ou extraordinário do Conselho Curador;
- II. Votar em todas as deliberações, funcionando, com voto de qualidade em caso de empate;
- III. Decidir assuntos urgentes *ad referendum* do Conselho Curador sobre matérias de competência desse Colegiado.

Seção II

Do Conselho Diretor.

Artigo 21 – O Conselho Diretor é composto por 03 (três) membros, um dos quais necessariamente do quadro de instituidores, e os demais com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução destes últimos por mais um mandato consecutivo, obedecidas as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 22 – Ocorrendo vaga, por impedimento temporário ou definitivo em qualquer cargo de integrante dos Conselhos Diretor e Fiscal, caberá ao Conselho Curador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger novo integrante para substituí-lo até o fim do período para que foram eleitos esses Conselhos.

Artigo 23 – Ao Conselho Diretor compete:

- I. Eleger, por maioria simples, entre seus pares, o Presidente da Fundação, que também exercerá a Presidência do Conselho Diretor, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;



- II. Homologar, por maioria simples, na data de sua posse, a indicação do Superintendente feita pelo Presidente da Fundação para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, dando-se, a este, posse imediata;
- III. Propor reformas estatutárias e estabelecer a estrutura interna da Fundação, criando órgãos e cargos que se fizerem necessários para implementar suas atividades;
- IV. Deliberar, em primeira instância, por maioria absoluta de seus membros, sobre a destituição de seu Presidente, ou de qualquer de seus membros, desde que hajam fundados motivos de ordem legal ou administrativa que justifiquem o ato, submetendo a decisão à deliberação do Conselho Curador;
- V. Homologar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução das atividades e programas, dentro das finalidades da Fundação;
- VI. Aprovar as normas relativas a Planos de Saúde criados e administrados pela Fundação, bem como convênios com outras entidades e Seguradoras;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, a prestação de contas anual e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- VIII. Remeter, após aprovação do Conselho Curador, ao Curador de Fundações e às demais autoridades, nos termos da legislação vigente, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, em conformidade com as normas legais vigentes;
- IX. Deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais, aceitação de doações, aquisição de imóveis, aluguéis, arrendamentos, aquisição de equipamentos, veículos e tudo que implique na oneração do patrimônio da Fundação, observado o disposto neste Estatuto;
- X. Deliberar sobre programas de desenvolvimento institucional;



- XI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto sobre questões administrativas e disciplinares, observado o disposto neste Estatuto.

Seção III
Da Presidência.

Artigo 24 – Compete ao Presidente da Fundação e do Conselho Diretor:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II. Administrar a Fundação e o Hospital e demais serviços, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. Indicar o Superintendente da Fundação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Assinar os convênios, contratos, acordos, ajustes e demais documentos inerentes à função nos termos deste Estatuto;
- V. Emitir e assinar, juntamente com o responsável pelo setor contábil da Fundação, cheques, faturas, duplicatas de prestação de serviços e documentos bancários, podendo a seu critério exclusivo e sob sua responsabilidade, delegar essa função ao Superintendente;
- VI. Apresentar quaisquer assuntos sujeitos à deliberação dos órgãos colegiados da Fundação;
- VII. Convocar as reuniões do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência justificada;
- VIII. Deliberar *ad referendum* do órgão colegiado competente sobre questões urgentes;
- IX. Votar em todas as deliberações, funcionando como voto de qualidade em caso de empate;
- X. Praticar os demais atos inerentes à sua função.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, seu substituto será eleito para o desempenho de suas funções, enquanto durar o impedimento, pelo Conselho Curador.



Seção IV

Do Conselho Fiscal.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, por seus pares, o seu Presidente, competindo a este dirigir os trabalhos e convocar reuniões deste órgão;
- II. Examinar, orientar e fiscalizar a documentação contábil;
- III. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano na sede da Fundação, para análise da documentação contábil;
- IV. Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as contas da Fundação, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Curador.

Seção V

Da Superintendência.

Artigo 28 – A Superintendência é órgão auxiliar da Presidência, com a função de execução das deliberações dos Conselhos Curador, Diretor e da Presidência da Fundação.

Artigo 29 – O Superintendente, cargo de confiança e de livre indicação e demissão pelo Presidente da Fundação, terá sua indicação homologada pelo Conselho Diretor, devendo recair a contratação em pessoa de notória capacidade e idoneidade profissional, para o desempenho das funções estatutárias, com mandato coincidente com o do Presidente da Fundação, permitida sua recondução.

Artigo 30 – Compete ao Superintendente:



- I. Auxiliar o Presidente na Administração da Fundação, do hospital e dos demais serviços, praticando os atos necessários, podendo organizar os serviços, contratar e demitir pessoal para o funcionamento dos diversos setores da Fundação, com a anuência do Presidente e mediante homologação do Conselho Diretor, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, emitir recibos, notas fiscais e quitações de serviços prestados pela entidade;
- II. Organizar e manter sob sua guarda os livros de atas, livros contábeis e demais documentos da entidade;
- III. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Presidente da Fundação;
- IV. Adquirir, com a anuência do Presidente, os bens imóveis, equipamentos e materiais indispensáveis ao funcionamento da Fundação, observando o disposto neste estatuto e na legislação vigente;
- V. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando convocado.

Capítulo IV

Do exercício social e do regime financeiro.

Artigo 31 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 – A Fundação adota o sistema de contabilidade privada, nos termos da legislação vigente.

Artigo 33 – A prestação de contas anual conterà os seguintes elementos:

- a) Demonstrativos da receita e despesa, balanço patrimonial e o relatório anual detalhado sobre o exercício analisado sob o aspecto econômico-financeiro, elaborados pelo setor contábil da Fundação, bem como outros elementos exigidos pela legislação vigente;
- b) Parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo Único: Os elementos referidos no artigo 33, após aprovados pelos órgãos administrativo e deliberativo da Fundação, bem como pelo



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

representante do Ministério Público, serão publicados para conhecimento público.

Artigo 34 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição Registro Público competente.